

MISTURAS DE SEMENTES PARA USO FORRAGEIRO

LINHAS ORIENTADORAS

As misturas de sementes para uso forrageiro, devem obedecer aos seguintes requisitos:

- 1 - As operações de mistura de semente só podem ser efectuadas por produtores ou acondicionadores de semente devidamente licenciados para o efeito.
- 2 – Cada lote de semente utilizado na mistura deve estar devidamente certificado.
- 3 - Previamente à realização da operação de mistura, deve ser notificado à Divisão de Sementes a denominação de cada mistura e a sua composição percentual (em peso) com indicação das espécies e das variedades. No caso da utilização de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos indicar a relação aproximada entre o peso de sementes e o peso total.
- 4 - Deverão ser mantidos em arquivo, pelo menos durante 5 anos, no produtor ou acondicionador de sementes, os seguintes elementos:
 - a) as provas documentais de certificação de cada lote utilizado nas misturas (boletins ISTA ou AOSA, etiquetas de certificação) e certificado fitossanitário, se for o caso;
 - b) ficheiro (informático ou não) de gestão de *stocks* dos lotes de sementes;
 - c) uma amostra de 1 kg representativa da mistura durante pelo menos um ano.
- 5 - Embalagens com um peso superior a 10 kg

Nota: Quando se refere peso superior a... ou inferior a... exclui-se o peso de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos.

A excepção das «Pequenas embalagens CE B» (peso inferior a 10 kg), as embalagens deverão ser portadoras de **etiquetas oficiais** de cor verde emitidas pela DGPC ou sob supervisão da DGPC.

Na identificação da mistura, o produtor/acondicionador pode optar por solicitar que na etiqueta oficial para além da impressão do nome da mistura seja indicada a sua composição.

As etiquetas devem ser solicitadas à Divisão de Sementes por fax, indicando os seguintes elementos:

- a) Denominação da mistura;
- b) Variedades utilizadas no lote, quando para determinada espécie tiver sido notificado várias;
- c) Número de embalagens e peso bruto de cada embalagem;
- d) N.º de lote (que deverá ser sempre iniciado pela sigla PT).

Qualquer alteração na composição do lote após a emissão das etiquetas deve ser comunicada a DGPC.

As embalagens devem ainda ser portadoras de etiquetas do produtor/acondicionador, as quais são diferentes das oficiais e devem conter as seguintes informações obrigatórias:

- a) O nome da substância activa de qualquer tratamento químico a que a semente foi submetida, deve ser inscrito na etiqueta, ou sobre a embalagem e no caso de pequenas embalagens, esta informação pode ser impressa na embalagem ou colocada dentro dela;
- b) Ao serem utilizados aditivos sólidos, a natureza do aditivo e a sua proporção aproximada relativamente ao peso das sementes, deve ser inscrito na etiqueta ou sobre a embalagem, e no caso de pequenas embalagens, pode ser colocada dentro dela;
- c) Informações pormenorizadas referentes à utilização das misturas (ex., prados de sequeiro, prados permanentes de regadio, etc.).

6 - Embalagens com um peso inferior a 10 kg

A DGPC deverá ser informada no início de cada trimestre das misturas embaladas, o seu número e respectivo peso.

Nestas embalagens deverão ser inscritas na própria embalagem ou em etiquetas do produtor as seguintes informações:

- a) “Pequena embalagem CE B”;
- b) Nome e endereço do organismo de certificação;
- b) Nome e endereço do responsável pela emissão da etiqueta ou inscrição;
- c) Número de referência que permita identificar os lotes utilizados;
- d) Número de ordem atribuído oficialmente;
- d) Nome e sigla do Estado-membro;
- e) Mês e ano do fecho ou do último exame à faculdade germinativa;
- f) Peso líquido ou bruto ou número de sementes;
- g) O nome da substância activa de qualquer tratamento químico a que a semente foi submetida, deve ser inscrito na etiqueta, ou sobre a embalagem e no caso de pequenas embalagens, esta informação pode ser impressa na embalagem ou colocada dentro dela;
- h) Ao serem utilizados aditivos sólidos, a natureza do aditivo e a sua proporção aproximada relativamente ao peso das sementes, deve ser inscrito na etiqueta ou sobre a embalagem, e no caso de pequenas embalagens, pode ser colocada dentro dela;
- i) Informações pormenorizadas referentes à utilização das misturas (ex., prados de sequeiro, prados permanentes de regadio, etc.).

7 - Controlo oficial

O controlo oficial será efectuado de forma aleatória, e incidirá sobre os seguintes aspectos:

- a) Verificação da documentação respeitante à comprovação da identidade e certificação dos lotes utilizados nas misturas;
- b) Verificação da documentação relativa à gestão de *stocks* (peso total dos lotes individuais que entraram e peso das misturas produzidas);
- c) Colheita de amostras para controlo laboratorial da composição das misturas;
- d) Análises e ensaios laboratoriais nas amostras referidas na alínea c) do ponto 4;
- e) Operação de mistura

8 - Recertificação

Os lotes de semente terão que ser recertificados antes de terminar o prazo de 12 meses após a data de colheita da amostra, referida nas respectivas etiquetas oficiais.

Para tal é necessário solicitar a colheita oficial de amostra, utilizando o impresso da DGPC (Mod.A03/6) pelo menos 2 meses antes de expirar o referido prazo, enviando-a por fax para o técnico de amostragem da zona.

Estas linhas orientadoras não dispensam a leitura do Decreto-Lei n.º 144/2005 de 26 de Agosto

Lisboa, 18 de Novembro de 2005